



CONTROLE INTERNO

(Dispensas de licitação em geral)

Processo nº 0344/2026

Fase Preparatória

Objeto: O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização contínua e integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Requerimento inicial
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Dep Pres
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	Dep Pres
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	1/3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? [i]	Sim	ETP 2
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	ETP 2
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	1/19
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	1/19
Há Análise de Riscos?	Sim	MGR 1/5
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	TR 7
Há termo de referência?	Sim	TR 1/25
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	TR 1/25



Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Sim	TR 8
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	TR 8
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais?	Não	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Não	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não Aplicável	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital?	Não	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	TR 4
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	TR 16/17
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Sim	TR 8
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim	TR 8

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	Mapa 71/77
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	RAPP 1/5
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim	RAPP 1/2
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não	-

A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o §5º do art. 107º do DM 3335/2023?	Sim	RAPP 1/5
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <u>[vi]</u>	Sim	RAPP 1/5
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Sim	Anexo 39/65
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Sim	RAPP 2/3
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Sim	Anexo 7/37
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	Anexo 10/35
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	Anexo 35
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 107 §5º, inciso III do DM 3335/23, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	Anexo 10/35

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	RAPP 2/3
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Não Aplicável	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não Aplicável	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Não se aplica	-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Sim	TR 17/19
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Sim	ETP 7
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Sim	ETP 15/16
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Sim	TR 20
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Sim	ETP 15/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0344/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico em ambiente de nuvem (SaaS).

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase interna do Processo Administrativo nº 0344/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização contínua e integração com o equipamento de ponto biométrico existente.

Vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da fase preparatória da contratação.

II – ANÁLISE

Da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que:

- Consta no início do processo o **Documento de Formalização da Demanda – DFD** contendo a justificativa da necessidade da contratação;
- Foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade e a viabilidade da contratação;
- Consta o **Termo de Referência – TR**, contendo as especificações do objeto, requisitos, quantitativos e condições de execução;
- Consta o Mapa de Risco – em conformidade com o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021;
- Foi realizada a **Pesquisa de Preços**, com elaboração do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 no art. 23, instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21 e Decreto Municipal nº 3.335/2023 art. 107 resultando no valor total estimado da contratação de R\$ 2.128,92 (Dois mil cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos);
- Consta nos autos a **informação de saldo da dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa**;
- A **Presidência autorizou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** dando prosseguimento ao procedimento;
- Consta **Parecer da Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento do feito**, não sendo identificados óbices jurídicos à contratação;
- O procedimento encontra-se fundamentado nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Dessa forma, observa-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à fase interna da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Diretoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE da fase interna do Processo Administrativo nº 0344/2026**, considerando que foram observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, existindo disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Parecer Jurídico favorável.

Assim, **não há óbice ao prosseguimento do feito para a fase externa, mediante realização da Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CASIMIRO DE ABREU, 25 de junho de 2026

SIMONE CUNHA PECLAT TEOFILLO

Diretor de Controle Interno





Assinado por 1 pessoa: SIMONE CUNHA PECLAT TEOFILO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F75629C901514F8EAFEBABB4E1FE15F4>



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

F75629C901514F8EAFEBABB4E1FE15F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F75629C901514F8EAFEBABB4E1FE15F4>